DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10950/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7313/2018
PROTOCOLO	: 1913751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: ENZO CAMINHÕES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.860.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 03/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Arlei Silva Barbosa***, objetivando a aquisição de futura de veículos automotivos tipo micro-ônibus, zero quilômetro, ano/modelo de no mínimo 2016/2016, fabricação nacional, conforme solicitação para atender a Secretaria de Educação, com valor adjudicado no montante de R$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22533/2018 (pp. 194/198), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 20348/2018 (pp. 200/201), opinaram pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 161/163 (peça digital 14), que foi declarada vencedora a empresa **Enzo Caminhões LTDA**, com valor adjudicado em R$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização das Atas de Registro de Preços n.º 03/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF